



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar agravante genérica para o caso de o crime ser cometido com arma de fogo cuja autorização de porte decorra do cargo público ocupado pelo agente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....
II -

.....
m) com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte em razão do cargo público que ocupa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias de agentes públicos, cujas atividades envolvem riscos, possuem autorização de porte de arma de fogo, conforme prevê o Estatuto do Desarmamento. Trata-se de direito necessário e razoável, haja vista que tutela bens jurídicos da mais elevada importância, a integridade física e a vida.

Não obstante, a concessão de autorização para o porte de arma de fogo, do nosso ponto de vista, deve sempre estar acompanhada do incremento

da responsabilidade do agente público que a detém. Assim, a utilização da arma de fogo para fins não relacionados ao exercício do cargo ou à defesa necessária e moderada de direito próprio ou alheio, deve ser repreendida com veemência.

Desse modo, com a finalidade de dissuadir o desvirtuamento na utilização da arma de fogo, o presente projeto de lei cria uma agravante genérica com a finalidade de exasperar a pena do agente público que cometa crime valendo-se de arma de fogo, cuja autorização para o porte lhe foi garantida por lei.

Certos de que a presente proposição aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU